



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI ORDINÁRIA N.º 8.473/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE FISIOTERAPIA PARA IDOSOS (FISIOTERAPIA GERIÁTRICA) EM TODA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 9º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa de fisioterapia para idosos (Fisioterapia Geriátrica) em toda rede pública municipal de saúde, no Município de Campina Grande.

Parágrafo único. O Programa de Fisioterapia para idosos, de que trata o "caput" do Art. 1º será oferecido aos idosos na rede pública de saúde municipal como forma de prevenção e recuperação das mudanças fisiológicas e biomecânicas ocorridas pelo processo de envelhecimento e suas sessões serão coordenadas sempre por um fisioterapeuta.

Art. 2º A regulamentação e execução do Programa de Fisioterapia para idosos ficará a cargo do executivo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias para saúde suplementadas se necessário, a aprovada no orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 18 de julho de 2022.

Marinaldo Cardoso
Presidente